Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº01

Alvorada, 05 de novembro de 2026

Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos
A/C Sra. Ana Paula Jonko

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº01, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 86/2026, apresentado pela empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, esclarece-se o que segue.

1 – Não. A contratação será custeada com recurso livre, não estando prevista a adoção de conta vinculada ou de retenção de valores por fato gerador.

2 – O pagamento será realizado conforme os quantitativos dos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, de acordo com as unidades estabelecidas na planilha contratual (metros e unidades), conforme disposto nos itens 17.1.1 e 17.2.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital). Não se trata de contratação remunerada por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas.

3 – A empresa que atualmente presta este serviço ao Município é Marcos Antônio Holfe. O contrato da empresa citada continuará vigente. A nova contratação é complementar pois é mais abrangente, não sendo substitutiva.

4 – A previsão de início da contratação é imediatamente após a celebração do contrato com a empresa vencedora do certame. O prazo para início da execução é de até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 8.6.2.

5 a 9 – A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação e da relação de trabalho mantida com seus empregados, observada a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

Esclarece-se, ainda, que a presente contratação não prevê a disponibilização de equipe dedicada ou a remuneração com base no número de empregados alocados ao contrato. O faturamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, conforme as unidades e produtividades estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8c9a98635eea5

Dessa forma, a composição e o gerenciamento da mão de obra necessária à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo faturamento específico ou pagamento adicional em razão da quantidade de trabalhadores empregados na execução do objeto.

Quanto aos benefícios trabalhistas, inclusive vale-transporte, plano de saúde ou outros previstos em legislação ou Convenção Coletiva de Trabalho, caberá à contratada observar integralmente as obrigações que lhe sejam aplicáveis, não constituindo tais benefícios, por si só, itens de faturamento individualizado pela Administração.

Quanto ao intervalo intrajornada, sua duração, fruição e demais condições deverão observar a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A forma de organização da jornada e eventual necessidade de cobertura durante os intervalos constituem responsabilidade da contratada, que deverá compatibilizar o cumprimento das obrigações trabalhistas com a execução dos serviços contratados.

No que se refere aos adicionais de periculosidade e insalubridade, estes deverão ser considerados pela contratada sempre que devidos em razão das atividades efetivamente desempenhadas e das condições de trabalho, observando-se a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. A caracterização e o respectivo percentual deverão observar os critérios legalmente estabelecidos para cada atividade e condição de exposição, não havendo, para fins desta contratação, vinculação do adicional a determinado “posto” de trabalho.

Reitera-se, portanto, que a contratação possui caráter de prestação de serviços por produção, sem equipe dedicada, sendo de responsabilidade da contratada definir os meios e recursos humanos necessários para atingir as produtividades e executar os serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

10 – Sim. Conforme item 19.3 do edital, a contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. A exigência não estabelece, contudo, a disponibilização de preposto em regime de dedicação exclusiva ou permanência integral nas dependências do Município.

11– Não há previsão de garantia da proposta no edital.

12 a 14 – Sim. Os percentuais deverão refletir a realidade e o enquadramento da licitante, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Para elaboração da proposta, deverá ser considerada a CCT vigente e aplicável à licitante na data de apresentação da proposta, não sendo obrigatória a utilização da CCT anteriormente adotada pela Administração na elaboração do orçamento estimativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8c9a98635eea5

A composição do orçamento estimativo foi elaborada com base nas tabelas referenciais SICRO (04/2026), SEINFRA (Tabela 028) e ORSE (05/2026), conforme item 4.1 do Termo de Referência, não havendo indicação de Convenção Coletiva de Trabalho específica como referência para sua elaboração.

Portanto, não há obrigatoriedade de adoção de uma CCT específica indicada pela Administração, devendo a licitante observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua categoria profissional, bem como a legislação trabalhista vigente.

Ressalta-se que a execução do objeto não prevê remuneração por postos de trabalho, sendo os custos de mão de obra integrantes da composição dos preços unitários dos serviços, cabendo à licitante dimensionar corretamente todos os custos necessários à execução contratual.

15 – A repactuação dos custos relativos à mão de obra deverá observar o disposto no item 16.2.1 do edital, segundo o qual ocorrerá a partir da data de homologação do novo salário-base normativo relativo à categoria profissional, decorrente de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira.

Portanto, o mero registro de nova CCT não constitui, por si só, o marco para concessão da repactuação, devendo ser observados os critérios estabelecidos no edital.

16 – A comprovação de pleno conhecimento das informações técnicas e das condições locais é obrigatória, conforme item 11.1 do Termo de Referência. A realização de visita técnica, entretanto, é facultativa, podendo a licitante comprovar o conhecimento das condições locais mediante declaração de pleno conhecimento da área e do projeto.

Caso opte pela realização da visita, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 11.2 do Termo de Referência.

17 – Sim. O fornecimento dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, conforme itens 10.2 e 13.8 do Termo de Referência.

18 – O edital não estabelece modelo ou especificação individualizada de uniformes. Entretanto, determina que a contratada forneça os equipamentos de segurança individuais e coletivos adequados às atividades, conforme item 8.3.1 do Termo de Referência, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Os custos correspondentes deverão estar contemplados nos preços propostos, conforme item 6.7 do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8c9a98635eea5

19 – No que se refere à documentação de segurança e saúde ocupacional, após a assinatura do contrato, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no item 8.9, incluindo a apresentação do PGR, PCMSO e ASO no prazo estabelecido, bem como os demais documentos relacionados à execução dos serviços e às condições de segurança do trabalho.

20 – 4%.

21 – A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido no item 8.6.1 do Termo de Referência, com prazo de execução de 6 (seis) meses.

Eventual período de recesso não gera, por si só, direito à suspensão das obrigações da Contratada ou ao faturamento de valores sem a correspondente execução dos serviços. Considerando que a contratação é realizada por produtividade, o pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, não havendo faturamento automático pelo simples transcurso do período ou pela manutenção de equipes à disposição.

22 – As obrigações de natureza trabalhista, inclusive aquelas decorrentes de legislação, normas regulamentadoras e Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria, são de inteira responsabilidade da Contratada, não constituindo objeto de remuneração direta ou individualizada pela Contratante.

Dessa forma, compete à licitante, na elaboração de sua proposta, avaliar e dimensionar todos os custos trabalhistas aplicáveis à execução do objeto, considerando a legislação vigente e a norma coletiva que lhe seja aplicável.

Não será disponibilizada memória de cálculo específica para benefício trabalhista individual. A isonomia entre as propostas decorre da observância das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Compete a cada licitante realizar a leitura, análise e interpretação dos documentos do certame e dimensionar corretamente os custos necessários à execução do objeto.

O pagamento pela Administração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, não havendo reembolso ou faturamento específico de auxílio-creche ou de qualquer outro benefício trabalhista concedido aos empregados da Contratada.

Em tempo, cumpre salientar que **compete à licitante realizar a leitura integral e criteriosa do Edital, do Termo de Referência e de todos os seus anexos**, sendo **de sua exclusiva responsabilidade conhecer, interpretar e atender integralmente às exigências e condições**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8c9a98635eea5

estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas à documentação necessária à execução dos serviços.

Nesse sentido, **não compete à Administração relacionar ou reproduzir, em respostas individualizadas, exigências e obrigações que já se encontram expressamente estabelecidas nos documentos que regem o certame**. Cabe à licitante consultar e analisar integralmente tais documentos, de modo a identificar todas as condições, obrigações e exigências aplicáveis à contratação.

Este Corpo Técnico permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários quanto aos aspectos técnicos do objeto e às condições de sua execução.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
RENATA LASTA DOS SANTOS
05/11/2026 11:11:48
Assinatura digital avançada.

Engª Renata Lasta dos Santos
DGT/SMOPSU

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8c9a98635eea5